

21h57

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6-A, DE 2019

EA 16

EMENDA AGLUTINATIVA

Emenda aglutinativa resultante da fusão do art. 5º do Substitutivo da Comissão Especial (DTQ 93); com as Emendas 219 (DTQ 84) e 12 (DTQ 92).

“Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a III do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo e o professor que comprove tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se conforme os requisitos de que trata este artigo.

§1º O policial e o agente penitenciário ou socioeducativo a que se refere o *caput* poderão aposentar-se na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e dois anos de idade.

§ 2º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

§3º O professor de que trata o *caput* deste artigo poderá aposentar-se com vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em qualquer idade.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.” (NR)

Erika Kokay

ERIKA KOKAY VICE-LÍDER PT